



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

-

Nº 164

-

Cabreúva 27 de Fevereiro de 2015

## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### DECRETO Nº 465, DE 05 DE JANEIRO DE 2.015

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PORTE DE ARMA PARTICULAR A SERVIDOR LOTADO NA GUARDA MUNICIPAL.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Complementar n. 367, de 01 de setembro de 2014, que alterou o art. 3º da Lei Complementar n. 308, de 29 de agosto de 2008.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o porte de uso de arma particular aos servidores da guarda municipal quando em serviço.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Secretaria de Cidadania e Defesa Civil nos autos do processo administrativo n. 5602/2013.

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado aos servidores lotados na função de Guarda Municipal o porte de arma de fogo particular quando em serviço e a critério do Comandante da Guarda Municipal desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** – Decisão judicial transitada em julgado autorizando o uso de arma particular quando em serviço;

**II** – A arma de fogo deverá ser de porte e seu uso permitido conforme previsão do artigo 3º, XIV e artigo 17 do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000.

**III** – O servidor deverá demonstrar que o armamento possui registro junto a Polícia Federal dentro do prazo de validade, observadas as datas fixadas pelo órgão de controle e de fiscalização (SINARM).

**IV** – O Guarda Municipal deverá assinar termo de responsabilidade pelo uso de seu material bélico nas condições exigidas pela Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, caso opte pela utilização de seu armamento particular em serviço.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizada a vistoria do armamento particular sempre que solicitado pelo Comandante da Guarda Municipal, no âmbito das repartições da corporação.

**ARTIGO 3º** - Na eventualidade do armamento particular ficar à disposição de autoridades, poderá o Guarda Municipal utilizar arma da corporação até que o armamento retorne ao respectivo servidor.

**ARTIGO 4º** - O Guarda Municipal deverá optar livremente pelo uso de arma particular ou a fornecida pela corporação, sendo vedada a utilização de ambas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser permitida a utilização de arma longa de propriedade da corporação em conjunto com a arma de porte particular ou de propriedade da prefeitura quando em serviço, desde que atendido os requisitos de comprovação de manuseio com a emissão de laudo técnico por profissional competente, em periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

**ARTIGO 5º** - Fica proibido a utilização de qualquer acessório no armamento particular, exceto lanterna do tipo acoplada.

**ARTIGO 6º** - O Guarda Municipal fica responsável pela manutenção ou reparo de sua arma particular, isentando a Prefeitura Municipal de Cabreúva de qualquer responsabilidade por perda, roubo, extravio ou deterioração.

**ARTIGO 7º** - A aquisição de munições para uso em arma particular será de responsabilidade do Guarda Municipal.

**ARTIGO 8º** - Todo disparo de arma de fogo em serviço seja de arma particular ou institucional deverá ser precedido de relatório circunstanciado emitido pelo chefe de plantão e direcionado ao Comandante da Guarda Municipal.

**ARTIGO 9º** - Deverá o Guarda Municipal comunicar imediatamente o Comandante da Corporação assim que desfazer de sua arma particular, quando utilizada em serviço.

**ARTIGO 10** - Poderá o Comandante da Guarda Municipal mediante decisão fundamentada proibir a qualquer tempo o uso de arma particular em serviço.

**ARTIGO 11** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
aos 05 de janeiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de janeiro de 2015.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

### DECRETO Nº 470, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 312 DE 05 DE MARÇO DE 2009.”**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 312 de 05 de março de 2012, que autoriza a atualização do valor do piso salarial, na forma prevista no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, mediante a expedição de decreto;

**CONSIDERANDO**, a divulgação do índice de atualização, calculado nos termos do parágrafo único do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do Se-

tor de Recursos Humanos e os documentos constantes do processo administrativo nº 88/2015, solicitando atualização e informando os índices divulgados;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2015, o vencimento inicial da Carreira do Magistério Público da educação básica em R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), mensais, em atendimento ao previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 08 de janeiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

#### DECRETO Nº 478, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

#### “PRORROGA POR 180 DIAS A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013 e a necessidade de sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar continuidade à intervenção até concluir as obras de reforma do prédio, a auditoria contábil e fiscal em andamento e promover a reabertura do hospital;

**CONSIDERANDO** que durante o primeiro, segundo, terceiro e o quarto períodos de intervenção foram constatadas novas irregularidades de diversas naturezas, que demandam a prorrogação da vigência do Decreto até que sejam apuradas e sanadas, integralmente;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogada, por mais até 180 dias, **A INTERVENÇÃO** administrativa do Poder

Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob n. 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/90.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 09 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**LIZETE LOMBARDI AWAZU**  
Secretária de Saúde e Interventora

**Publicado** na Imprensa Oficial do Município e arquivado no setor de expediente e registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de fevereiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

#### LEI Nº 2.055, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DESCRITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber que** a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções, para o exercício de 2015, às seguintes entidades, nos valores abaixo mencionados:

**I** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.737.446/0001-29, no valor de R\$ 1.576.840,00 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais);

**II** – Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.721.180/0001-39, no valor de R\$ 4.093.940,00 (quatro milhões noventa e três mil novecentos e quarenta reais);

**III** – Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.200.141/0001-19, no valor de R\$ 520.732,00 (quinhentos e vinte mil setecentos e trinta e dois reais);

**IV** – Associação Cultural de Formação e Promo-

ção Humana Vilarejo (Liceu Emaús), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.453.099/0001-87, no valor de R\$ 523.072,00 (quinhentos e vinte e três mil e setenta e dois reais);

**Art. 2º** As presentes subvenções terão o objetivo específico de dotar as entidades descritas nos incisos I a IV do art. 1º desta lei de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**§ 1º** Com relação à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inclui-se no seu objeto custeado pela subvenção o atendimento aos autistas.

**§ 2º** Com relação à Entidade Lar Cristão de Assistência a Menores, o objeto custeado pela subvenção será computado como o atendimento e guarda de 30 (trinta) menores.

**Art. 3º** A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente lei, ocorrerá ao longo do exercício de 2015, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 4º** As entidades beneficiárias das subvenções objeto da presente lei deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva e à Câmara Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** Aplicam-se à prestação de contas exigida na presente lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32, ou as normas que porventura vierem a substituí-la.

**§ 2º** A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva e na Câmara Municipal de Cabreúva nos 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da subvenção.

**§ 3º** Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**Art. 5º** A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**I** – para o disposto no inciso I do art. 1º: 07.02.00-08.242.4005-2146.3.3.50.43.00 e 09.02.00-12.361.2001-2047.3.3.50.43.00;

II – para o disposto no inciso II do art. 1º: 08.05.00-10.302.1003-2005.3.3.50.43.00;

III – para o disposto no inciso III do art. 1º: 07.05.00-08.243.4001-2125.3.3.50.43.00;

IV – para o disposto no inciso IV do art. 1º: 07.04.00-08.244.4002-2287.3.3.50.43.00;

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 02 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de fevereiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

## LEI Nº 2.056, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

### “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Henrique Martin**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz Saber Que**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS Seção I Da Definição

**Art. 1º** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias não contributivas, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Os benefícios eventuais são direitos garantidos através da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, art. 22, parágrafo 1º, Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e que integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

#### Seção II Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

**Art. 2º** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias, de pobreza que estimagtizem os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de arcar temporariamente com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragilidade à manutenção da vida do indivíduo e da unidade familiar.

**Parágrafo Único.** Considera-se Família, para efeito da avaliação da renda per capita, o núcleo básico vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mutuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

**Art. 4º** O critério para concessão do benefício eventual, será de meio salário mínimo nacional vigente, per capita, devendo ser previsto na lei orçamentária anual do Município.

**Art. 5º** Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:

- I** – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- II** – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- III** – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V** – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como assegurar a manifestação e defesa de seus direitos;
- VI** – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- VII** – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

**Parágrafo Único.** Não se constituem provisões da Política de Assistência Social, tão pouco como benefícios eventuais de acordo com a Resolução nº 39 CNAS:

- I** – concessão de medicamentos;
- II** – concessão de órteses e próteses;

**III** – tratamento de saúde fora de domicílio;  
**IV** – fraldas descartáveis, leites e dietas de prescrição especiais.

#### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 6º** São formas de benefício eventual no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Cabreúva:

- I** – auxílio natalidade;
- II** – auxílio funeral;
- III** – auxílio alimentação (cesta básica de alimentos);
- IV** – auxílio em situação de desastre e calamidade pública;
- V** – auxílio para aquisição de documentos;
- VI** – auxílio transporte.

#### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 7º** A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria Municipal de Ação Social, desde que cumpra os critérios a seguir:

- I** – enquadra-se nas situações estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei;
- II** – após atendimento e avaliação socioeconômica e emissão de parecer técnico de assistente social, integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social devidamente inscrito no seu conselho de classe.

**Parágrafo Único.** Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

**Art. 8º** O benefício será concedido de acordo com o número de ocorrências independente de situações recorrentes, atendo-se ao caráter provisório e suplementar.

**Art. 9º** O benefício será concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, de acordo com o Art. 3º, ou a um membro da comunidade, quando se tratar de pessoa em situação de indigência.

#### Seção I Do Auxílio Natalidade

**Art. 10** Os Benefícios Eventuais serão concedidos na forma de bens de consumo.

**Art. 11** O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 12** O enxoval consistirá de no mínimo:  
**I** – doze peças de vestuário: macacões, meias, manta, toalha de banho, touca, luvas, calças, blusas;  
**II** – seis itens de higiene: fraldas, sabonete.

**§ 1º** O enxoval que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

**§ 2º** No caso de concessão deste auxílio, este será assegurado à gestante que comprove residir no Município de Cabreúva e estar dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 13** As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas em qualquer uma das unidades de atendimento da Secretaria de Ação Social e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS onde apresentarão os documentos exigidos à concessão do auxílio de que trata esta Lei, a saber:

**I** – carteira de identidade, certidão de nascimento ou certidão de casamento, carteira profissional, CPF do requerente e dos membros da família;

**II** – comprovante de residência no Município de Cabreúva, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

**III** – comprovante de renda pessoal e da família, se houver;

**IV** – certidão de nascimento do recém-nascido ou comprovante do pré-natal; após o nascimento, obrigatório a certidão de nascimento.

**§ 1º** O benefício natalidade poderá ser requerido 60 (sessenta) dias antes do parto ou até 30 (trinta) dias após o nascimento da criança.

**§ 2º** O benefício natalidade deverá ser entregue até 20 (vinte) dias após o efetivo requerimento.

## Seção II Do Auxílio por Morte

**Art. 14** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em prestação de assistência, na forma de bens de consumo, a fim de minimizar danos provocados por morte de membro da família.

**Art. 15** O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

**I** – uma urna funerária;

**II** – um edredom;

**III** – um véu;

**IV** – duas velas;

**V** – paramento conforme credo religioso;

**VI** – um kit café;

**VII** – um livro de presença;

**VIII** – sepultamento;

**IX** – conservação de cadáver, se houver necessidade e

**X** – traslado nos casos que houver necessidade.

**Parágrafo Único.** O benefício requerido em caso de morte deve ser prestado por intermédio de unidade de atendimento da Política de Assistência

Social. A família deverá estar de acordo com critérios elencados nos Art. 3º e 4º desta Lei. Caso a família não tenha cadastro na Assistência Social deverá apresentar documentação conforme o Art. 13 desta Lei.

**Art. 16** O auxílio poderá ser requerido até 48 horas após o ocorrido, se o mesmo ocorrer aos finais de semana ou feriados, e será concedido após parecer do técnico responsável de acordo com o Art. 7º desta Lei.

## Seção III Do Auxílio Alimentação

**Art. 17** O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação (cesta básica), constitui-se em prestação temporária de alimentos para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.

**Art. 18** O alcance do benefício à cesta básica é destinado à famílias beneficiárias e terá preferencialmente os seguintes critérios:

**I** – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, com qualidade e quantidade;

**II** – desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustente o grupo familiar;

**III** – nos casos de emergência e calamidade pública;

**IV** – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

**Parágrafo Único.** O benefício deverá ser requerido e prestado por intermédio de unidade de atendimento da Política de Assistência Social, a família deverá estar de acordo com critérios elencados no Art. 3º e 4º desta Lei, caso a família não tenha cadastro na Assistência Social deverá apresentar documentação conforme o Art. 13º desta Lei.

## Seção IV Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

**Art. 19** Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e/ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à segurança ou à vida de seus integrantes.

**Art. 20** O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a sua autonomia, independente dos dispostos no Art. 4º.

**Art. 21** O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Ação So-

cial realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

## Seção V Auxílio para Aquisição de Documentos

**Art. 23** O alcance do benefício eventual na forma de aquisição de documentos dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário, sendo concedido após avaliação de assistente social, às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residente no município de Cabreúva.

**Parágrafo Único.** Este benefício será concedido como custeio para aquisição de fotografia, para regularização e/ou obtenção de documentos para inserção no mercado de trabalho.

## Seção VI Auxílio Concessão de Transporte

**Art. 24** O benefício eventual, em forma de concessão de transporte para migrantes, será concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer favorável de assistente social.

**Parágrafo Único.** Este benefício poderá ser estendido às famílias, ou a um membro da família, em situação de risco econômico e social, residentes no município de Cabreúva, limitado a uma única concessão.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** Compete ao Município de Cabreúva, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento.

**Art. 26** A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Ação Social ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), e conforme legislação pertinente.

**Art. 27** Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos aos quais são destinados, como também a agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 28** Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância às diretrizes da Política de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 29** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 05 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2015.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.057, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015**

**“DE AUTORIA DA VEREADORA FÁTIMA BARBOSA, QUE DENOMINA COMO ‘ DR. ANTÔNIO MANOEL FERRARO’ O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS LOCALIZADO NO DISTRITO DO JACARÉ”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado como **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS “DR. ANTÔNIO MANOEL FERRARO”** o Centro de Especialidades Odontológicas, sito na Rua Condição nº 153, Distrito do Jacaré, deste Município.

**Artigo 2º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 05 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2015.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 844, DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Municí-

pio de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo, para Pregoeiros e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, em seu artigo 7º, a saber:

**PREGOEIROS: RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR;**  
**CRISTIANE PERON NUNES;**  
**CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS;**  
**FREDERICK ALISON DO NASCIMENTO DE LIMA;** e **KARINE NUNES TRAJANO FREITAS.**

**EQUIPE DE APOIO: GEFERSON AVILLA DA SILVA;**  
**GISELE NOGUEIRA;** e **DAIANE DE LIMA PRADO.**

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 772, de 10/10/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
aos 19 de janeiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 19 de janeiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 858, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados para compor a Comissão Municipal de Licitações, a saber:

**Presidente: CRISTIANE PERON NUNES;**  
**Vice-Presidente : CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS;**  
**Membros : KARINE NUNES TRAJANO FREITAS;**  
**FREDERICK ALISON DO NASCIMENTO DE LIMA;** e **RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR.**

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 843, de 19/01/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 28 de janeiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de janeiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 874, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 383, de 23 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“I – Representantes do Poder Executivo Municipal: Titular: Jaqueline Defendi Rosa – RG: 48.272.687-8 Suplente: Maria Ionice Giacomini – RG: 8.477.584”**

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 29/01/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 02 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de fevereiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 875, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

**DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Fica designada a Servidora

GEANE MARIA RIBEIRO DAMASCENO, Assistente Social, RG. nº 16.601.800-4, como **Gestora Municipal de Assistência Social**.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/03/2015, revogada em todos os seus termos a Portaria nº 519, de 05/02/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 11 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 11 de fevereiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 876, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

**DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Fica designada a Servidora **AGDA CASTILHA PILOTO**, Assistente Social, RG 30.310.751-0, como **Coordenadora do CRAS/Bonfim**.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 11 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 11 de fevereiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 878, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

**DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Fica designada a Servidora **ROSANGELA DAL BOM**, RG nº 12.997.137-6, como **Coordenadora da Proteção Social Especial**.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 25 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 25 de fevereiro de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
– **PREGÃO 076/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das diversas Secretarias, durante a realização de eventos.  
**Contratada:** **VAREJÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. ME.**

**Período:** **12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 076/2014.  
Item 01 – Valor Un.R\$ 3,50; Item 02 – Valor R\$ 4,50; Item 03 – Valor R\$ 1,75; Item 04 – Valor R\$ 14,50; Item 05 – Valor R\$ 3,11; Item 06 – Valor R\$ 4,25; Item 07 – Valor R\$ 2,75; Item 08 – Valor R\$ 3,00; Item 09 – Valor R\$ 10,00; Item 10 – Valor R\$ 7,00; Item 11 – Valor R\$ 9,50; Item 12 – Valor R\$ 2,50; Item 13 – Valor R\$ 7,50; Item 15 – Valor R\$ 3,81; Item 16 – Valor R\$ 6,25; Item 17 – Valor R\$ 12,75; Item 18 – Valor R\$ 4,75; Item 19 – Valor R\$ 2,00; Item 20 – Valor R\$ 19,00; Item 22 – Valor R\$ 3,74; Item 23 – Valor R\$ 5,75. **Valor Global R\$ 16.505,50.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
– **PREGÃO 076/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das diversas Secretarias, durante a realização de eventos.

**Contratada:** **MODOLOCAMPI AGRÍCOLA LTDA.**

**Período:** **12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 076/2014.

Item 14 – Valor Un.R\$ 5,11; Item 21 – Valor R\$ 9,70. **Valor Global R\$ 17.287,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
– **PREGÃO 079/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza.

**Contratada:** **INGRID FERREIRA CANDIDO DA SILVA – ME.**

**Período:** **12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 079/2014.  
Item 05 – Valor Un.R\$ 25,90; Item 06 – Valor R\$ 20,82. Item 08 – Valor R\$ 3,35; **Valor Global R\$ 27.416,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
– **PREGÃO 079/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza.

**Contratada:** **RODRIGO TONILOTTO**

**Período:** **12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 079/2014.  
Item 01 – Valor Un.R\$ 4,64; Item 02 – Valor R\$ 6,72. Item 04 – Valor R\$ 27,00; Item 07 – Valor Un. R\$ 24,00; **Valor Global R\$ 18.964,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
– **PREGÃO 079/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de

equipamentos e materiais de limpeza.

**Contratada:** **SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES – EPP.**

**Período:** **12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 079/2014.  
Item 03 – Valor Un.R\$ 1,70; **Valor Global R\$ 17.000,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
– **PREGÃO 081/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de material de construção e outros.

**Contratada:** **NEW MASTER TINTAS LTDA.**

**Período:** **12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 081/2014.  
Item 175 – Valor Un.R\$ 47,00; Item 188 – Valor Un. R\$ 99,00; Item 189 – Valor Un. R\$ 27,60. **Valor Global R\$ 10.060,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
– **PREGÃO 081/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de material de construção e outros.

**Contratada:** **MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE – ME**

**Período:** **12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 081/2014.  
Item 12 – Valor Un.R\$ 18,46; Item 22 – Valor Un. R\$ 5,50; Item 23 – Valor Un. R\$ 29,50; Item 30 –

Valor Un. R\$ 20,50; Item 31 – Valor Un. R\$ 28,95; Item 32 – Valor Un. R\$ 34,75; Item 33 – Valor Un. R\$ 40,25; Item 34 – Valor Un. R\$ 45,90; Item 52 – Valor Un. R\$ 13,90; Item 59 – Valor Un. R\$ 9,90; Item 60 – Valor Un. R\$ 10,95; Item 138 – Valor Un. R\$ 1,00; Item 190 – Valor Un. R\$ 92,90; Item 236 – Valor Un. R\$ 12,00; Item 379 – Valor Un. R\$ 29,75; Item 380 – Valor Un. R\$ 79,00; Item 475 – Valor Un. R\$ 68,95; Item 476 – Valor Un. R\$ 129,75; Item 477 – Valor Un. R\$ 185,00; Item 478 – Valor Un. R\$ 549,00; Item 479 – Valor Un. R\$ 925,00; Item 505 – Valor Un. R\$ 4,45; Item 509 – Valor Un. R\$ 64,00; Item 510 – Valor Un. R\$ 89,95; Item 513 – Valor Un. R\$ 15,95,00; Item 524 – Valor Un. R\$ 9,25; Item 525 – Valor Un. R\$ 30,30; Item 529 – Valor Un. R\$ 11,90; Item 530 – Valor Un. R\$ 30,00; Item 531 – Valor Un. R\$ 35,75; Item 532 – Valor Un. R\$ 17,95; Item 547 – Valor Un. R\$ 4,50; Item 550 – Valor Un. R\$ 7,50; Item 551 – Valor Un. R\$ 4,90; Item 565 – Valor Un. R\$ 85,00; Item 567 – Valor Un. R\$ 18,00; Item 569 – Valor Un. R\$ 18,00; Item 574 – Valor Un. R\$ 1.697,00; Item 576 – Valor Un. R\$ 298,00; Item 611 – Valor Un. R\$ 15,48; Item 613 – Valor Un. R\$ 29,00; Item 614 – Valor Un. R\$ 21,50; Item 615 – Valor Un. R\$ 18,50; Item 629 – Valor Un. R\$ 3,50; Item 630 – Valor Un. R\$ 4,95. **Valor Global R\$ 1.007,953,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 081/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de material de construção e outros.

**Contratada: MARQUINHOS RANDI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. EPP.**

**Período: 12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 081/2014. Item 186 – Valor Un.R\$ 40,39; Item 187 – Valor Un. R\$ 80,00; Item 189 – Valor Un. R\$ 27,60. **Valor Global R\$ 10.060,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 081/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de material de construção e outros.

**Contratada:**

**Período: 12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 081/2014. Item 115 – Valor Un.R\$ 248,00; Item 116 – Valor Un. R\$ 249,00; Item 117 – Valor Un. R\$ 12,50; Item 118 – Valor Un. R\$ 220,00; Item 119 – Valor Un. R\$ 12,50; Item 122 – Valor Un. R\$ 59,00. **Valor Global R\$ 18.552,50.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 081/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de material de construção e outros.

**Contratada: JRC PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA. EPP.**

**Período: 12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 081/2014.

Item 115 – Valor Un.R\$ 248,00; Item 116 – Valor Un. R\$ 249,00; Item 117 – Valor Un. R\$ 12,50; Item 118 – Valor Un. R\$ 220,00; Item 119 – Valor Un. R\$ 12,50; Item 122 – Valor Un. R\$ 59,00. **Valor Global R\$ 18.552,50.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 081/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de material de construção e outros.

**Contratada: HAMOVER COM. DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Período: 12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 081/2014. Item 03 – Valor Un.R\$ 88,11; Item 04 – Valor Un. R\$ 88,11; Item 05 – Valor Un. R\$ 86,00; Item 10 – Valor Un. R\$ 88,11; **Valor Global R\$ 105.099,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 081/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de material de construção e outros.

**Contratada: R.S.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Período: 12 (doze) meses.**

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 081/2014. Item 01 – Valor Un.R\$ 1,88; Item 02 – Valor Un.R\$ 2,05; Item 06 – Valor Un.R\$ 30,00; Item 07 – Valor Un.R\$ 30,00; Item 08 – Valor Un.R\$ 39,00; Item 09 – Valor Un.R\$ 60,04; Item 11 – Valor Un.R\$ 5,12; Item 13 – Valor Un.R\$ 6,03; Item 14 – Valor Un.R\$ 19,36; Item 15 – Valor Un.R\$ 1,17; Item 16 – Valor Un.R\$ 1,00; Item 17 – Valor Un.R\$ 2,09; Item 18 – Valor Un.R\$ 2,97; Item 19 – Valor Un.R\$ 1,27; Item 20 – Valor Un.R\$ 1,79; Item 21 – Valor Un.R\$ 4,35; Item 24 – Valor Un.R\$ 43,36; Item 25 – Valor Un.R\$ 0,12; Item 26 – Valor Un.R\$ 9,95; Item 27 – Valor Un.R\$ 4,90; Item 28 – Valor Un.R\$ 4,90; Item 29 – Valor Un.R\$ 1,60; Item 35 – Valor Un.R\$ 16,08; Item 36 – Valor Un.R\$ 71,23; Item 37 – Valor Un.R\$ 19,30; Item 38 – Valor Un.R\$ 0,98; Item 39 – Valor Un.R\$ 0,80; Item 40 – Valor Un.R\$ 1,43; Item 41 – Valor Un.R\$ 0,74; Item 42 – Valor Un.R\$ 0,74; Item 43 – Valor Un.R\$ 1,07; Item 45 – Valor Un.R\$ 17,31; Item 46 – Valor Un.R\$ 17,31; Item 47 – Valor Un.R\$ 17,31; Item 48 – Valor Un.R\$ 17,31; Item 49 – Valor Un.R\$ 10,20; Item 50 – Valor Un.R\$ 10,20; Item 51 – Valor Un.R\$ 7,53; Item 53 – Valor Un.R\$ 23,34; Item 54 – Valor Un.R\$ 1,00; Item 55 – Valor Un.R\$ 5,00; Item 56 – Valor Un.R\$ 130,00; Item 57 – Valor Un.R\$ 6,65; Item 58 – Valor Un.R\$ 5,65; Item 61 – Valor Un.R\$ 76,00; Item 62 – Valor Un.R\$ 9,06; Item 63 – Valor Un.R\$ 18,33; Item 64 – Valor Un.R\$ 33,78; Item 64 – Valor Un.R\$ 33,78; Item 65 – Valor Un.R\$ 4,00; Item 66 – Valor Un.R\$ 21,76; Item 67 – Valor Un.R\$ 7,62; Item 68 – Valor Un.R\$ 4,66; Item 69 – Valor Un.R\$ 4,66; Item 70 – Valor Un.R\$ 4,66; Item 71 – Valor Un.R\$ 4,66; Item 72 – Valor Un.R\$ 233,00; Item 73 – Valor Un.R\$ 4,18; Item 74 – Valor Un.R\$ 14,40; Item 75 – Valor Un.R\$ 6,89; Item 76 – Valor Un.R\$ 1,69; Item 77 – Valor Un.R\$ 4,65; Item 78 – Valor Un.R\$ 198; Item 79 – Valor Un.R\$ 2,05;

Item 80 – Valor Un.R\$ 3,31; Item 81 – Valor Un.R\$ 0,69; Item 82 – Valor Un.R\$ 0,69; Item 83 – Valor Un.R\$ 1,86; Item 84 – Valor Un.R\$ 38,00; Item 85 – Valor Un.R\$ 2,72; Item 86 – Valor Un.R\$ 6,06; Item 87 – Valor Un.R\$ 8,25; Item 88 – Valor Un.R\$ 2,72; Item 89 – Valor Un.R\$ 16,00; Item 90 – Valor Un.R\$ 29,00; Item 91 – Valor Un.R\$ 16,00; Item 92 – Valor Un.R\$ 1,00; Item 93 – Valor Un.R\$ 12,56; Item 94 – Valor Un.R\$ 159,00; Item 95 – Valor Un.R\$ 159,00; Item 96 – Valor Un.R\$ 159,00; Item 97 – Valor Un.R\$ 145,19; Item 98 – Valor Un.R\$ 242,00; Item 99 – Valor Un.R\$ 34,80; Item 100 – Valor Un.R\$ 34,80; Item 101 – Valor Un.R\$ 34,80; Item 102 – Valor Un.R\$ 35,00; Item 103 – Valor Un.R\$ 34,80; Item 104 – Valor Un.R\$ 61,00; Item 105 – Valor Un.R\$ 95,00; Item 106 – Valor Un.R\$ 0,30; Item 107 – Valor Un.R\$ 0,65; Item 108 – Valor Un.R\$ 0,52; Item 109 – Valor Un.R\$ 0,92; Item 110 – Valor Un.R\$ 57,20; Item 111 – Valor Un.R\$ 18,61; Item 112 – Valor Un.R\$ 12,48; Item 113 – Valor Un.R\$ 10,92; Item 114 – Valor Un.R\$ 9,37; Item 120 – Valor Un.R\$ 4,54; Item 121 – Valor Un.R\$ 2,95; Item 123 – Valor Un.R\$ 7,90; Item 124 – Valor Un.R\$ 3,05; Item 125 – Valor Un.R\$ 3,89; Item 126 – Valor Un.R\$ 5,84; Item 127 – Valor Un.R\$ 2,08; Item 128 – Valor Un.R\$ 0,03; Item 129 – Valor Un.R\$ 0,03; Item 130 – Valor Un.R\$ 0,49; Item 131 – Valor Un.R\$ 0,30; Item 132 – Valor Un.R\$ 0,02; Item 133 – Valor Un.R\$ 0,06; Item 134 – Valor Un.R\$ 0,06; Item 135 – Valor Un.R\$ 0,13; Item 136 – Valor Un.R\$ 9,52; Item 137 – Valor Un.R\$ 119,00; Item 139 – Valor Un.R\$ 6,06; Item 136 – Valor Un.R\$ 9,52; Item 137 – Valor Un.R\$ 119,00; Item 139 – Valor Un.R\$ 6,91; Item 140 – Valor Un.R\$ 8,34; Item 141 – Valor Un.R\$ 30,91; Item 142 – Valor Un.R\$ 11,16; Item 143 – Valor Un.R\$ 14,85; Item 144 – Valor Un.R\$ 15,27; Item 145 – Valor Un.R\$ 22,40; Item 146 – Valor Un.R\$ 3,00; Item 147 – Valor Un.R\$ 3,00; Item 148 – Valor Un.R\$ 3,00; Item 149 – Valor Un.R\$ 3,00; Item 150 – Valor Un.R\$ 14,33; Item 151 – Valor Un.R\$ 16,86; Item 152 – Valor Un.R\$ 30,79; Item 153 – Valor Un.R\$ 12,70; Item 154 – Valor Un.R\$ 16,59; Item 155 – Valor Un.R\$ 14,19; Item 156 – Valor Un.R\$ 31,96; Item 157 – Valor Un.R\$ 3,40; Item 158 – Valor Un.R\$ 3,40; Item 159 – Valor Un.R\$ 9,07; Item 160 – Valor Un.R\$ 16,44; Item 161 – Valor Un.R\$ 9,00; Item 162 – Valor Un.R\$ 2,70; Item 163 – Valor Un.R\$ 1,31; Item 164 – Valor Un.R\$ 1,63; Item 165 – Valor Un.R\$ 2,06; Item 166 – Valor Un.R\$ 0,94; Item 167 – Valor Un.R\$ 0,82; Item 168 – Valor Un.R\$ 2,61; Item 169 – Valor Un.R\$ 3,99; Item 170 – Valor Un.R\$ 1,84; Item 171 – Valor Un.R\$ 2,90; Item 172 – Valor Un.R\$ 0,53; Item 173 – Valor Un.R\$ 41,34; Item 174 – Valor Un.R\$ 53,94; Item 176 – Valor Un.R\$ 5,33; Item 177 – Valor Un.R\$ 1,22; Item 178 – Valor Un.R\$ 3,99; Item 179 – Valor Un.R\$ 5,80; Item 180 – Valor Un.R\$ 20,37; Item 181 – Valor Un.R\$ 28,00; Item 182 – Valor Un.R\$ 19,64; Item 183 – Valor Un.R\$ 55,00; Item 184 – Valor Un.R\$ 42,30; Item 185 – Valor Un.R\$ 53,32; Item 191 – Valor Un.R\$ 0,35; Item 192 – Valor Un.R\$ 6,53; Item 193 – Valor Un.R\$ 39,66; Item 194 – Valor Un.R\$ 90,00; Item 195 – Valor Un.R\$ 4,99; Item 196 – Valor Un.R\$ 3,05; Item 197 – Valor Un.R\$ 5,37; Item 198 – Valor Un.R\$ 7,13; Item 199 – Valor Un.R\$ 4,54; Item 200 – Valor Un.R\$ 0,80; Item

201– Valor Un.R\$ 3,04; Item 202– Valor Un.R\$ 1,56; Item 203– Valor Un.R\$ 1,26; Item 204– Valor Un.R\$ 1,08; Item 205 – Valor Un.R\$ 7,85; Item 206 – Valor Un.R\$ 6,90; Item 207– Valor Un.R\$ 11,70; Item 208– Valor Un.R\$ 6,37; Item 209– Valor Un.R\$ 10,16; Item 210– Valor Un.R\$ 10,16; Item 211– Valor Un.R\$ 13,66; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
– PREGÃO 090/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de mesas de computador.

**Contratada:** MOB LAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. EPP.

**Período:** 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços N°. 090/2014. Item 01 – Valor Un.R\$ 112,00. **Valor Global R\$ 28.000,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
– PREGÃO 088/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de refeições tipo marmitex.

**Contratada:** Polastre & Paula Ltda. – ME.

**Período:** 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços N°. 088/2014. Item 01 – Valor Un.R\$ 13,00. **Valor Global R\$ 1.287.000,00.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
– PREGÃO 087/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

**Contratada:** PRIMO POLO AUTO POSTO LTDA.

**Período:** 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços N°. 087/2014. Item 01 – Valor Un.R\$ 2,06. Item 02 – Valor Un. R\$ 3,09. Item 03 – Valor Un. R\$ 2,72. **Valor Global R\$ 1.922.900,00** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
– PREGÃO 087/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

**Contratada:** AUTO POSTO TIC TAC CABREÚVA LTDA.

**Período:** 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços N°. 087/2014. Item 04 – Valor Un.R\$ 2,73. **Valor Global R\$ 1.283.100,00** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
– PREGÃO 086/2014.**

**OBJETO:** Registro de preços para serviços de sinalização viária.

**Contratada:** ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

**Período:** 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços N°. 086/2014. **Valor Global R\$ 947.986,91.** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
– PREGÃO 094/2014.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO.

**Contratada:** A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.

**Período:** 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços N°. 094/2014. **Valor Global R\$ 3.678.122,65** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
– PREGÃO 002/2015.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR.

**Contratada:** DAEC SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. – ME.

**Período:** 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços N°. 02/2015. Item 43 – Valor Un.: R\$ 8,40; Item 47 – Valor Un.: R\$ 55,40.

**Valor Global R\$ 127.955,00** Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

## Eleição do Conselho Municipal do Idoso

Conforme Lei nº 1.685 de 29 de dezembro de 2004, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realiza **ELEIÇÃO** de novos membros para o mandato 2015/2017.

A eleição é aberta a participação popular e **será realizada no dia 20 de março no auditório da Secretaria Municipal de Educação, a partir das 9 horas.**

O auditório fica na Rua Marciano Xavier de Oliveira nº 208 - Centro – Cabreúva.

## NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras, NOTIFICA às pessoas abaixo relacionadas de acordo com o **Artigo 10 da Lei Complementar 287 de 08 de setembro de 2.005**, para que no prazo de **05** (cinco) dias a contar da presente publicação, tomem providências quanto às notificações e/ou autos de infrações em seus respectivos prazos.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone do SETOR de FISCALIZAÇÃO :

(11) 4409-0939 ou na Rua Líbano, nº 50, das 07h às 12h e 13h às 16h.

**Auto de Embargo: 0107/2015 – Artigo 9º.** Nome: **Djailton da Silva.** Contribuinte nº 00353148801015 Rua Ambrósio Castaldi, 863, lote 01, quadra L (Bairro Vilarejo), Loteamento Vilarejo Sopé da Serra. Motivo: Não apresentar projeto e alvará de construção aprovados pela prefeitura.

**Auto de Infração: 003151/2015 – Artigo 9º.** Nome: **Djailton da Silva.** Contribuinte nº 00353148801015 Rua Ambrósio Castaldi, 863, lote 01, quadra L (Bairro Vilarejo), Loteamento Vilarejo Sopé da Serra. Motivo: Não apresentar projeto e alvará de construção aprovados pela prefeitura.

**Auto de Embargo: 0151/2015– Artigo 9º.** Nome: **Cicero Pereira dos Santos.** Contribuinte nº 00351148000201 Rua Piritá, , lote 03, quadra H (Bairro Jacaré), Loteamento Jd. Colina Serra II. Motivo: Não apresentar projeto e alvará de construção aprovados pela prefeitura.



## NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras, pela impossibilidade de localização através de correspondência registrada, NOTIFICA às pessoas abaixo relacionadas de acordo com o **Artigo 30 da Lei Complementar 357 de 29 de maio de 2.014**, para que no prazo de **30** (trinta) dias a contar da presente publicação, tomem providências quanto às notificações, autos de infrações em seus respectivos prazos.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone do SETOR de FISCALIZAÇÃO de URBANISMO: (11) 4409-0939 ou na Rua Líbano, nº50, das 07h às 12h e 13h às 16h.

**Notificação: 4372/2014 – Artigo 6º.** Nome: **Ronaldo do Nascimento e Ana Lucia Nascimento.** Contribuinte nº 00351120201370 Rua Vila Rica, s/n, lote 09, quadra C, Loteamento Parque Santo Antonio. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4371/2014 – Artigo 2º.** Nome: **Ronaldo do Nascimento e Ana Lucia Nascimento.** Contribuinte nº 00351120201370 Rua Vila Rica, s/n, lote 09, quadra C, Loteamento Parque Santo Antonio. Motivo: Não fechar no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

**Auto de Infração: 003281/2014 – Artigo 17º.** Nome: **Kiyoshi Ishii e Outra.** Contribuinte nº 000035153170215 Rua Jordânia, s/n, lote C-28, quadra AT, Loteamento Vilarejo Sopé da Serra. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Auto de Infração: 003282/2014 – Artigo 17º.** Nome: **Kiyoshi Ishii e Outra.** Contribuinte nº 000035153170215 Rua Jordânia, s/n, lote C-28, quadra AT, Loteamento Vilarejo Sopé da Serra. Motivo: Não fechar no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

**Notificação: 4381/2014 – Artigo 14º.** Nome: **Kiyoshi Ishii e Outra.** Contribuinte nº 000035153170215 Rua Jordânia, s/n, lote C-28, quadra AT, Loteamento Vilarejo Sopé da Serra. Motivo: Não manter o seu imóvel limpo capinado e desinfetado.

**Notificação: 4280/2014 – Artigo 6º.** Nome: **Waldomiro Manoel de Godoy - Espólio.** Contribuinte nº 00264625103878 Rua Jordânia, s/n, lote 17/B, quadra 02, Loteamento Bairro Jacaré. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4279/2014 – Artigo 2º.** Nome: **Waldomiro Manoel de Godoy - Espólio.** Contribuinte nº 00264625103878 Rua Jordânia, s/n, lote 17/B, quadra 02, Loteamento Bairro Ja-

caré. Motivo: Não fechar no respectivo alinhamento frontal muro de alvenaria.

**Notificação: 4373/2014 – Artigo 6º.** Nome: **José Francisco Faber JR. Outros.** Contribuinte nº 00351424700010 Rua Jordânia, s/n, lote 01, quadra AO, Loteamento Bairro Vilarejo Sopé da Serra. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4362/2014 – Artigo 6º.** Nome: **Adriana Aparecida da Silva Araujo.** Contribuinte nº 00144319302892 Avenida Vereador Durval Amirat, s/n, lote 25, quadra H, Loteamento Bairro Nova Cabreúva. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4361/2014 – Artigo 6º.** Nome: **Eudson Tomé de Lima dos Santos.** Contribuinte nº 00144319302761 Avenida Vereador Durval Amirat, s/n, lote 24, quadra H, Loteamento Bairro Nova Cabreúva. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4312/2014 – Artigo 6º.** Nome: **Ronaldo do Nascimento e Ana Lucia Nascimento..** Contribuinte nº 00351231100748 Rua Amazonita, s/n, lote 27, quadra R, Loteamento Jd. Colina da Serra II. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4311/2014 – Artigo 2º.** Nome: **Ronaldo do Nascimento e Ana Lucia Nascimento..** Contribuinte nº 00351231100748 Rua Amazonita, s/n, lote 27, quadra R, Loteamento Jd. Colina da Serra II. Motivo: Não fechar o imóvel no respectivo alinhamento frontal com muro de Alvenaria.

**Notificação: 4309/2014 – Artigo 2º.** Nome: **Anderson Ferreira da Silva** Contribuinte nº 00351231100821 Rua Amazonita, s/n, lote 26, quadra R, Loteamento Jd. Colina da Serra II. Motivo: Não fechar o imóvel no respectivo alinhamento frontal com muro de Alvenaria.

**Notificação: 4310/2014 – Artigo 6º.** Nome: **Anderson Ferreira da Silva** Contribuinte nº 00351231100821 Rua Amazonita, s/n, lote 26, quadra R, Loteamento Jd. Colina da Serra II. Motivo: Não executar a pavimentação do passeio no respectivo alinhamento frontal.

**Auto de Infração: 003361/2014 – Artigo 17º.** Nome: **José Rando Junior.** Contribuinte nº 00351128000011 Rua Platina, s/n, lote 01, quadra H, Loteamento Jd. Colina da Serra. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4263/2014 – Artigo 2º.** Nome: **Valdemar Alves.** Contribuinte nº 00351148000409 Rua Pirita, s/n, lote 05, quadra H, Loteamento Jd. Colina da Serra II. Motivo: Não fechar no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

**Auto de Infração: 003275/2014 – Artigo 17º.** Nome: **Valdemar Alves.** Contribuinte nº 00351148000409 Rua Platina, s/n, lote 05, quadra H, Loteamento Jd. Colina da Serra. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4283/14 – Artigo 6º.** Nome: **Irmãos Russi Ltda.** Contribuinte nº 00063419307039 Rua Estados Unidos, s/n, lote 16, quadra 15, Loteamento Bairro Jacaré. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

**Notificação: 4394/15 – Artigo 2º.** Nome: **Raul Leme de Godoy.** Contribuinte nº 00351115104880 Rua Minas Gerais, s/n, lote 36, quadra 02, Loteamento Parque Santo Antonio. Motivo: Não o imóvel de sua propriedade fechado no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

**Notificação: 4395/15 – Artigo 14º.** Nome: **Raul Leme de Godoy.** Contribuinte nº 00351115104880 Rua Minas Gerais, s/n, lote 36, quadra 02, Loteamento Parque Santo Antonio. Motivo: Não manter o imóvel de sua propriedade limpo capinado e desinfetado.



# Ata de Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai 29/01/2015

No dia 29 de janeiro de 2015 às 14:30 horas na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Itu, sito na Avenida Quatrocentos Anos, s/n, Itu, SP, conforme convocação expedida aos prefeitos e devidamente publicada na Folha de S.Paulo, edição do dia 24/01/2015, presentes, os Prefeitos dos Municípios de Itu, Sr. Antonio Luiz Carvalho Gomes - Tuíze; de Cabreúva, Sr. Henrique Martin; de Salto, Sr. Juvenil Cirelli e de Indaiatuba, Sr. Reinaldo Nogueira bem como o Superintendente do CONIRPI, sr Maurício Geraldo da Silva Dantas e demais presentes, consoante consta da lista de presença registrada às fls. 27v, do livro próprio, cuja cópia se encontra anexa. Teve início a reunião com a palavra do Superintendente Mauricio Geraldo Silva Dantas, que agradeceu a presença de todos e destacou a necessidade da convocação desta reunião conforme itens registrados na pauta, a saber: 1. Aprovação da ATA da reunião anterior; 2. Apreciação das contas do exercício de 2014, aprovadas pelo Conselho Fiscal em 22/01/2015; 3. Leitura da nomeação dos membros do Conselho Fiscal indicado pelos Presidentes das Câmaras Municipais, exercício 2015/2016; 4. Resumo das Atividades do CONIRPI em 2014; 5. Eleição do presidente do CONIRPI: exercício de 2015 e preenchimento de cargos; 6. Posse do novo Presidente do CONIRPI; 7. Planejamento orçamentário: informações sobre aporte especial para desapropriações; 8. Endereço oficial do CONIRPI. Por unanimidade, foi aprovada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2014, cuja leitura foi dispensada pelos presentes. Passando ao item 2 da pauta, que trata da apreciação das contas do exercício de 2014, aprovadas pelo Conselho Fiscal em 22/01/2015, foi feita a exposição das receitas e das despesas em especial dando ênfase aos projetos desenvolvidos. Todos os prefeitos receberam um caderno com a apresentação das contas do exercício. Foi informado que as contas foram aprovadas pelo Conselho Fiscal conforme Ata de Reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2015, publicada na imprensa local – Jornal Taperá, edição de 28/01/2015. **As contas foram aprovadas por unanimidade.** Manifestou-se o vereador Mauricio Baroni agradecendo pela oportunidade de integrar o Conselho e parabenizando os integrantes da equipe técnica pela transparência. O vereador Mateus Costa manifestou-se registrando a satisfação de participar do Conselho Fiscal, parabenizou o corpo técnico pelo empenho e por prestar todos os esclarecimentos necessários à aprovação das contas. Manifestou-se o vereador Lampião, convidado a integrar o novo Conselho Fiscal, agradeceu a indicação e parabenizou a todos. Dando cumprimento ao item 3 da pauta, foi feita a leitura da nomeação dos membros do Conselho Fiscal, indicado pelos Presidentes das Câmaras Municipais, para o exercício 2015/2016. Foram indicados, pelo Município de Cabreúva Vereador Paulo Henrique Dias Amorim, Titular; Vereador Antônio Carlos Pereira e Vereador José Roberto Pinto, Suplentes; pelo Município de Indaiatuba Vereador Hélio Alves Ribeiro, Titular; Vereador Antônio Sposito Junior e Vereador Célio Massao Kanesaki, Suplentes; pelo Município de Itu Vereador Dr. Sérgio Castanheira de Souza, Titular; Vereador Joselito Santos de Farias e Vereador Dr. Marco Aurélio Hortêncio Bastos, Suplentes e, pelo Município de Salto Vereador Divaldo Aparecido dos Santos, Titular; Vereador Icrenildo Jesus Martins e Vereadora Luzia de Fátima Izidóro Vidal, Suplentes. Em seguida passou-se ao item 4 da pauta. Foram apresentadas as atividades realizadas no exercício pelo Superintendente Maurício Geraldo da Silva Dantas. Foram apresentados dados a respeito da Barragem, do projeto executivo e do dique da Fazenda Pirai, aprovada pelo CONDEPHAT. Foi apresentado o orçamento da barragem, e

ênfaticamente a necessidade de um trabalho no sentido de empreender esse projeto, cujo custo total é de aproximadamente cento e quatro milhões; Esclareceu as disponibilidades de recursos do PAC-2, de aproximadamente R\$ 43 milhões e enfatizou a necessidade de R\$ 60 milhões para a obra sem considerar a necessidade de recursos para desapropriações. Informou o andamento das desapropriações. Informou o objetivo de conseguir junto à CETESB uma licença prévia até o mês de fevereiro. O presidente do CONIRPI, Prefeito de Itu, entregou material para os demais prefeitos (CD e caderno) com a primeira versão do Projeto Executivo. Passando-se ao item 5 da pauta, foi realizada a eleição do presidente do CONIRPI para o exercício de 2015 e preenchimento de cargos. Por aclamação foram eleitos para o mandato de 2015, para presidente o Prefeito do Município de Cabreúva, sr. Henrique Martin, e para Vice-Presidente o Prefeito do Município de Salto, Juvenil Cirelli. Pelo presidente eleito, nos termos do artigo 26 do Estatuto, foram indicados o Tesoureiro, Sr. Renato Martins de Oliveira; como Superintendente, o Sr. Mauricio Geraldo da Silva Dantas; como Diretora Administrativa, a Sra. Cristina Machado; e, como Diretor Financeiro, o Sr. Nilson Alcides Gaspar e como Diretor Operacional, a Sra. Vanessa Kühn Os nomes foram aceitos por todos os prefeitos e os indicados, todos aceitaram a nomeação. Em seguida, em cumprimento ao item 6 da pauta foi dada posse ao presidente e aos demais integrantes da diretoria. Em seguida passou-se ao item 7 da pauta. Tratou-se do planejamento orçamentário: o orçamento de 2015, em relação às receitas advindas dos Municípios por meio de contrato de rateio no valor global de R\$ 543.116,88; sendo R\$ 44.932,32 para o Município de Cabreúva; R\$ 217.748,52 para o Município de Indaiatuba; R\$ 166.478,76 para o Município de Itu e R\$ 113.957,28 para o Município de Salto; além do aporte necessário para as desapropriações, a ser tratado em contrato de rateio específico, no valor de R\$ 353.407,14 para cada Município, totalizando o valor de R\$ 1.413.628,56. O Prefeito de Indaiatuba Sr. Reinaldo Nogueira destacou, que apesar da programação orçamentária de desembolso extraordinário de R\$ 353.407,14, por Município no exercício de 2015, será providenciado recursos para o CONIRPI no valor mínimo de R\$ 290.009,62, que é suficiente para fazer os depósitos judiciais, contando com o superávit financeiro e contando com o aporte de Cabreúva. A proposta orçamentária para o exercício de 2015 foi aprovada, nos termos tratados na Assembleia Geral realizada em 26 de agosto de 2014. Estabeleceram-se as metas para 2015. Passando-se ao Item 8 da pauta para tratar do endereço oficial do CONIRPI, foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia a alteração do endereço do Consorcio para a Praça Antonio Vieira Tavares, nº 20, Centro, CEP 13320-219, Salto/SP. Informes: Ficou agendado para o dia 11 de fevereiro de 2015, as 9 horas, na sede da AR-ITU, reunião técnica, com os técnicos dos Municípios para esclarecimentos de dúvidas sobre o Projeto Executivo. Ato contínuo o Presidente abriu a palavra para os presentes se manifestarem. O presidente eleito agradeceu aos prefeitos pela confiança e manifestou ter certeza de que o CONIRPI vai continuar avançando, conta com o apoio dos demais prefeitos e dos técnicos. Não havendo mais interessados em se manifestar deu por encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente Ata.

**Antonio Luiz Carvalho Gomes – Tuíze**

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai

**Maurício Geraldo da Silva Dantas**

Superintendente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Estado de São Paulo

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**APROVADO**

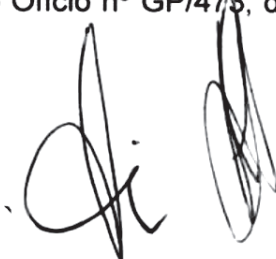
04 FEV. 2015

  
Presidente

**Presidência:** Antônio Carlos Pereira.  
**Primeiro Secretário:** Paulo Henrique Dias Amorim.  
**Segundo Secretário:** Adriano Alves de Castro.

**VEREADORES PRESENTES:** Adriano Alves de Castro, Antônio Carlos Pereira, Devani Cristina de Araújo, Fátima Barbosa, Inivaldo dos Santos, Jeracino José de Carvalho, José Roberto Pinto, Paulo Henrique Dias Amorim e Renato Ferrari Letrinta.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (10/12/2014), às 19h00min (dezenove horas), na Sala das Sessões “Vereador Guerino Malvezzi”, sita à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo nº 395, Centro, realizou-se a **VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**. Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos seguintes Vereadores: Adriano Alves de Castro, Antônio Carlos Pereira, Devani Cristina de Araújo, Fátima Barbosa, Inivaldo dos Santos, Jeracino José de Carvalho, José Roberto Pinto, Paulo Henrique Dias Amorim e Renato Ferrari Letrinta. Havendo número regimental e invocando a proteção de “Deus”, a Presidência declarou abertos os trabalhos da presente sessão ordinária. O senhor Presidente considerou **APROVADA** a ATA da **VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, da Câmara Municipal de Cabreúva, realizada em 03 de dezembro de 2014, uma vez que cópias da mesma permaneceram sobre a mesa do Primeiro Secretário pelo tempo regimental e não foram feitos pedidos de impugnação ou de retificação. **EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:** Tivemos a leitura do Ofício nº GP/466, de 04 de dezembro de 2014, o qual encaminhava o **Projeto de Lei Complementar nº 026**, de 03 de dezembro de 2014, da Prefeitura Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP para o imóvel que especifica**”. O senhor Presidente encaminhou o referido projeto de lei complementar para a Diretoria Jurídica e para as Comissões de Justiça e Redação, de Economia e Finanças e de Controle Financeiro e Orçamentário, a fim de que fossem feitos os devidos estudos e dados os pareceres. Tivemos a leitura do Ofício nº GP/473, de 09 de

dezembro de 2014, o qual tratava de resposta ao Requerimento nº 023/2014, de autoria do Vereador Inivaldo dos Santos. **EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES:** Tivemos a leitura do **Projeto de Lei nº 056**, de 08 de dezembro de 2014, de autoria da Vereadora Fátima Barbosa, que “**Denomina como ‘Dr. Antônio Manoel Ferraro’ o Centro de Especialidades Odontológicas localizado no Distrito do Jacaré**”. O senhor Presidente encaminhou o referido projeto de lei para a Diretoria Jurídica e para as Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social, a fim de que fossem feitos os devidos estudos e dados os pareceres. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente declarou encerrado o **EXPEDIENTE** da presente sessão ordinária.

**ORDEM DO DIA:** Feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes Vereadores: Adriano Alves de Castro, Antônio Carlos Pereira, Devani Cristina de Araújo, Fátima Barbosa, Inivaldo dos Santos, Jeracino José de Carvalho, José Roberto Pinto, Paulo Henrique Dias Amorim e Renato Ferrari Letrinta. Havendo número legal, a Presidência deu início a **ORDEM DO DIA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.** Tivemos a leitura da **Pauta da Ordem do Dia**, a qual tratava da apreciação do **Projeto de Lei nº 047**, de 25 de setembro de 2014, da Prefeitura Municipal, que “**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015**”. Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 047/2013, que tratava do Orçamento do Município para o exercício de 2015, se encontrava em tramitação nesta Casa de Leis, e haviam sido distribuídas cópias das Emendas Modificativas nºs 01, 02, apresentadas pelos Vereadores Inivaldo dos Santos, Fátima Barbosa, Jeracino José de Carvalho e Renato Ferrari Letrinta, e nº 03, apresentada pelos Vereadores Adriano Alves de Castro, José Roberto Pinto e Renato Ferrari Letrinta, onde os senhores Vereadores possuíam pleno conhecimento sobre a matéria, o senhor Presidente colocou em discussão o referido projeto de lei, bem como as emendas apresentadas e o Parecer da Comissão de Controle Financeiro e Orçamentário. Manifestaram-se sobre a matéria o Vereador Inivaldo dos Santos e a Vereadora Fátima Barbosa, autores das emendas modificativas nºs 01 e 02. Não havendo mais discussão, foi colocado em votação o **PROJETO DE LEI Nº 047/2014**, o qual foi **APROVADO** por unanimidade de votos. Colocada em votação, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01** ao Projeto de Lei nº 047/2014 foi **APROVADA** por unanimidade de votos. Colocada em votação, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02** ao Projeto de Lei nº 047/2014 foi **APROVADA** por unanimidade de votos. Colocada em votação, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03** ao Projeto de Lei nº 047/2014 foi **APROVADA** por unanimidade de votos. Colocado em votação, o Parecer da Comissão de Controle Financeiro e Orçamentário ao Projeto de Lei nº 047/2014 foi **APROVADO** por unanimidade de votos. Terminada a **ORDEM DO DIA**, passamos para o uso da palavra em tema livre. **USO DA PALAVRA EM TEMA LIVRE:** Inscreveu-se para fazer o uso da palavra a Vereadora – Vice-Presidente Devani Cristina de Araújo. Terminado o **Uso da Palavra em Tema Livre**, passamos para a **Eleição para a Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabreúva**, para o biênio 2015/2016. Feita a chamada para verificação de quorum legal, verificou-se a presença dos seguintes Vereadores: Adriano Alves de Castro, Antônio Carlos Pereira, Devani Cristina de Araújo, Fátima Barbosa, Inivaldo dos Santos, Jeracino José de Carvalho, José Roberto Pinto, Paulo Henrique Dias Amorim e Renato Ferrari Letrinta. Havendo número regimental, o senhor Presidente deu início aos procedimentos de eleição para a renovação da Mesa. O senhor Presidente informou que o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, bem como o artigo 7º do Regimento Interno desta Casa, preceituam que a eleição para a renovação da Mesa dentro da mesma Legislatura realizar-se-á na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados em 1º de janeiro do

segundo biênio, e que a Mesa era formada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, juntamente com os quais se elegia o Vice-Presidente, conforme dispunha o artigo 5º e parágrafos do Regimento Interno. Informou também que na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos o voto era público, de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica local. Em seguida esclareceu como seria o processo de votação, informando que a Presidência anunciaria o cargo objeto e faria chamada nominal. O Vereador chamado declararia seu voto, que seria anotado pelo Primeiro Secretário e, posteriormente, constaria na Ata a ser lavrada da presente Sessão Ordinária. Encerrada a votação para o cargo anunciado, seriam contados os votos e proclamado o resultado. Depois de concluídas as eleições para todos os cargos, a Presidência anunciaria a formação da Mesa que dirigirá os trabalhos desta Casa no biênio 2015/2016. Iniciando o processo, o senhor Presidente anunciou a eleição para preenchimento do cargo de **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Cabreúva, procedendo à chamada dos senhores Vereadores, iniciando a votação. Após cada Vereador se manifestar publicamente e, apurados os votos, foi declarado **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O BIÊNIO 2015/2016** com 07 (sete) votos, o Vereador **ADRIANO ALVES DE CASTRO**, ficando a Vereadora – Vice-Presidente Devani Cristina de Araújo com 02 (dois) votos. Tivemos, a seguir, com o mesmo procedimento da votação para Presidente da Câmara, a eleição para **VICE-PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Cabreúva. O senhor Presidente procedeu à chamada dos senhores Vereadores, iniciando a votação. Após cada Vereador se manifestar publicamente e, apurados os votos, foi declarada **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O BIÊNIO 2015/2016**, com 07 (sete) votos, a Vereadora **FÁTIMA BARBOSA**, ficando os Vereadores Antônio Carlos Pereira, Presidente, e Renato Ferrari Letrinta com 01 (um) voto cada. Tivemos, a seguir, a votação para a eleição de **PRIMEIRO SECRETÁRIO** da Câmara Municipal de Cabreúva, seguindo o mesmo processo das antecedentes. O senhor Presidente procedeu à chamada dos senhores Vereadores, iniciando a votação. Após cada Vereador se manifestar publicamente e, apurados os votos, foi declarado **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O BIÊNIO 2015/2016**, com 06 (seis) votos, o Vereador **INIVALDO DOS SANTOS**, ficando o Vereador José Roberto Pinto com 03 (três) votos. Tivemos, a seguir, a votação para a eleição de **SEGUNDO SECRETÁRIO** da Câmara Municipal de Cabreúva, seguindo o mesmo processo das antecedentes. O senhor Presidente procedeu à chamada dos senhores Vereadores, iniciando a votação. Após cada Vereador se manifestar





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

### RESOLUÇÃO 01/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010.

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 30/01/2015;

Considerando o que estabelece os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 2011;

Considerando a Resolução nº. 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Resolve:

Art.1º - Aprovar o repasse do recurso do Piso de Alta Complexidade depositado no Fundo Municipal de Assistência Social em 2014 pelo Governo Federal no valor de R\$ 30.000,00 a entidade **LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES**, CNPJ nº 30.200.141/0001-19, com sede em Cabreúva/SP, situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Couto, Km 81, Bairro Pinhal, com inscrição sob nº 01, desde 2008, que executa o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

Art. 2º - Aprovar o repasse do mesmo recurso, sendo as parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00, somando o valor anual de R\$ 60.000,00 a mesma Entidade.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 30 de Janeiro de 2015.

*Maria Salette Oliveira dos Santos*  
Maria Salette Oliveira dos Santos

Presidente do CMAS

Rua Luiz Nunes, 234 – Bairro Jacaré – Cabreúva/SP – CEP: 13.318-000  
Fone/fax: (11) 4529-3297 - E-mail: cmas@cabreuva.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

### Resolução Nº 02/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010.

Considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 06/02/2015;

Considerando o que estabelece os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 2011;

Considerando a Resolução nº. 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) - 2015, que demonstra dados gerais do município, caracterização da rede de assistência, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades; as metas estabelecidas; os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; o monitoramento e avaliação.

Art. 2º - A aprovação ocorreu com a ressalva de que o Órgão Gestor da Política de Assistência Social terá o prazo de quatro meses para retirar o recurso destinado a Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – “Liceu Emaús” do Fundo Municipal da Assistência Social, como estabelecido no PMAS.

Art. 3º - resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 06 de Fevereiro de 2015.

*Maria Salette Oliveira dos Santos*  
Maria Salette Oliveira dos Santos

Presidente do CMAS

Rua Luiz Nunes, 234 – Bairro Jacaré – Cabreúva/SP – CEP: 13.318-000  
Fone/fax: (11) 4529-3297 - E-mail: cmas@cabreuva.sp.gov.br



# VAMOS CORTAR AS ASINHAS DESSE MOSQUITO?

## 1ª Caminhada Contra a Dengue

Dia 21 de Março • Concentração e Saída na Praça da Bíblia às 9 horas.

A caminhada irá percorrer as ruas dos bairros Jacaré e Vilarejo, para um mutirão de combate ao mosquito da dengue.

Não acumule água em latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.

Combater os focos de acúmulo de água é a melhor forma de cortarmos as asinhas do mosquito da dengue e impedir que ele faça novas vítimas.

A prevenção é a única arma contra a doença.



Prefeitura de  
**CABREÚVA**  
Secretaria da Saúde

# Beleza na Praça

Manicure  
Depilação de Buço  
Design de sobrancelha  
Maquiagem  
Corte e Escova

Dia: 07/03 das 9h às 14h  
Local: Boulevard - Jacaré



Show com  
Nelly Marinho



Fundo Social de  
Solidariedade  
**CABREÚVA**



Prefeitura da  
**CABREÚVA**



## Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP  
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin  
Prefeito Municipal

Carlos Santiago  
Jornalista Responsável  
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES  
DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA  
IMPRESSÃO:  
EDITORA PERISCÓPIO LTDA